



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1
bac

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – PROCESSO Nº 027/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO – REGISTRO DE PREÇOS

Pregoeiro: Bruno Arcoverde Cavalcante

Equipe de apoio: Adriana Rodrigues Costa
Paulo Sérgio Rangel
Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para o registro de preços para futura e eventual contratação do objeto informado na cláusula 2 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.804/2023, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Municipal 4.239/2009, os Decretos Municipais nº 7.660/2014 e 7.673/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

- **Início do recebimento das propostas: 09/05/2023, às 17:15 horas.**
- **Fim do recebimento das propostas: 18/05/2023, às 08:00 horas.**
- **Início do Pregão: 18/05/2023, às 09:00 horas.**

LOCAL: <https://bllcompras.com>

- **Formalização de Consultas:** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço <https://bllcompras.com>
- **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília/DF.
- **Impugnação/Remessa de documentos e informações:** <https://bllcompras.com>

Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo 01 – Descrição do objeto;
- Anexo 02 – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo 03 – Modelo de declarações diversas;
- Anexo 04 – Modelo de proposta comercial;
- Anexo 05 – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI;
- Anexo 06 – Termo de Referência;
- Anexo 07 – Modelo de Declaração Para o Lote 2.
- Anexo 08 – Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/2002.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

2
bac

para o aplicativo “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>)

2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual locação de banheiros químicos e contratação de serviços de segurança para atender às festividades e solenidades produzidas, realizadas e apoiadas pela Prefeitura Municipal de Barbacena, e eventuais emergências determinadas pela Secretaria de Governo – SEGOV e Secretaria de Gabinete – SEGAB, conforme especificações contidas no **Anexo 01**, Minutas de Contrato e da Ata de Registro de Preços e demais anexos, que são partes integrantes deste edital.

2.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço.

2.3 – A Ata de Registros de Preços vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

2.4 – A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, hipótese em que o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 e art. 15º do Decreto Municipal nº 7660/2014.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0040.2.256 – REALIZAÇÃO DO CARNAVAL

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (280) – Fonte 1.500.000.0000

13.392.0040.2.257 – REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BARBACENA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (278) – Fonte 1.500.000.0000

13.392.0040.2.261 – REALIZAÇÃO DA FESTA DAS ROSAS E FLORES

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (282) – Fonte 1.500.000.0000

13.392.0040.2.734 – REALIZAÇÃO DE DEMAIS EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (293) – Fonte 1.500.000.0000

13.392.0040.2.670 – APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES EM GERAL

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (291) – Fonte 1.500.000.0000

4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 – A Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).

5.3 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



5.3.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do Pregão.

5.3.2 – A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento, até o limite de horário previsto.

5.3.3 – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.5 – A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a fornecedora dos produtos registrados/contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 – CONDUÇÃO DO CERTAME:

6.1.1 – O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6.2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.2.1 – As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

6.2.2 – A licitante deverá manifestar, no campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.2.3 – O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.2.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



6.2.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.3 – PARTICIPAÇÃO

6.3.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3.3 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br.

6.3.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.4.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

6.4.3 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.4.4 – O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

6.4.4.1 – **O lance ofertado é irrevogável e de inteira responsabilidade do licitante;**

6.4.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4.6 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.4.7 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.4.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.4.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 30 (trinta) segundos a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).



6.4.10 – O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.11 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.12 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também, nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.4.13 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

6.4.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2 – O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser feito por meio do sistema BLL, contendo as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO (no que couber) e VALOR do produto ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, marca e valor do produto neste campo implicará desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

7.3 – Na hipótese do licitante Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.4 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo 01**;

7.5 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

7.6 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.2 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor preço;

8.3 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;



8.4 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

9.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009, será procedido o seguinte:

9.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

9.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP e MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

9.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

9.6 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

9.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que solicitado, por escrito, pela licitante, a critério da Administração Pública.

9.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula SANÇÕES do edital e Lei n. 8.666/93.

10 – PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO

10.1 – A habilitação das proponentes será verificada por meio do SICAF, ou CRC emitido pelo Município de Barbacena, com certidões atualizadas, válidas e regulares, e nos documentos por eles abrangidos conforme **Anexo 02** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Para os licitantes que não possuem os cadastros informados na cláusula 10.1, deverão ser apresentados, em sua integralidade, os documentos elencados no **Anexo 02** do Edital, com certidões atualizadas, válidas e regulares.

10.1.2 – O Registro no SICAF ou CRC deve ser anterior a realização do pregão.

10.1.3 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

10.1.3.1 – Serão aceitas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.1.4 – As certidões que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

10.2 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser incluídos, previamente, em campos próprios na plataforma BLL, até o horário de cadastramento da proposta.

10.2.1 – Deverão ser incluídos na seção “Outros Documentos” os documentos constantes do Anexo 2 deste edital que não possuírem campo para inserção em campo próprio da plataforma BLL.



10.3 – A proposta escrita do licitante detentor do menor preço, devidamente ajustada com os preços finais após a etapa de lances, deverá ser encaminhada através de campo próprio na Plataforma da BLL (na seção “Documentos Complementares – Pós-Disputa”), no prazo de 02 (duas) horas do encerramento dos lances, devidamente assinados.

10.3.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 será contado a partir da comunicação feita pelo pregoeiro, no campo de mensagens da plataforma BLL, notificando o encerramento da etapa de lances.

10.3.1.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), de ofício – ou mediante requerimento devidamente fundamentado –, que comunicará sua decisão no campo de mensagens da plataforma eletrônica.

10.3.2 – O Pregoeiro poderá solicitar, caso entenda necessário, o encaminhamento da documentação original ou em cópia autenticada, da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão pública virtual, para a Diretoria de Licitações – Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, Barbacena/MG, sem prejuízo da obrigatoriedade do envio dos documentos na forma dos itens 10.2 e 10.3.

10.3.3 – O comprovante de postagem deverá ser enviado por e-mail (licitacao@barbacena.mg.gov.br) no mesmo dia da postagem, para fins de comprovação do cumprimento do prazo acima estabelecido.

10.4 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.4.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 4º do Decreto 8.538/2015, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.5 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, ou sua apresentação em desconformidade com o previsto, acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sanções deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.6 – Após a conferência dos documentos de habilitação e proposta readequada, caso estejam de acordo com o solicitado no Edital, será(ao) declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s), ocasião em que o Pregoeiro enviará mensagem, no sistema, informando a data e hora da abertura do prazo de Manifestação de Intenção de Recurso.

10.6.1 – O Pregoeiro informará a data e hora previstas na cláusula 10.6 com antecedência mínima de 1 (uma) hora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanharem todos os atos na plataforma eletrônica.

10.6.2 – O prazo estabelecido na plataforma eletrônica para manifestação de intenção de recurso é de 15 (quinze) minutos.

10.7 – A Proposta de Preços escrita (**Anexo 04**), com a especificação completa conforme **Anexo 01** e com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



8

bac

habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, e deverá conter:

a) Preço unitário e total do lote, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

c) Especificação completa do produto oferecido, incluindo marca e modelo (no que couber), com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, no mínimo conforme descrito no **Anexo 01**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.8 – Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**;

10.9 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

10.10 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.11 – Serão rejeitadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado; contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a);

10.12 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer pessoa que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e PREFERENCIALMENTE na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), ou pelo e-mail licitacao@barbacena.mg.gov.br

11.1.1 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

11.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

11.3 – Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

11.4 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão, o fará subir ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 – O recurso deverá ser apresentado no prazo estipulado neste edital, e deverá ser elaborado e inserido diretamente na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), **em campo próprio para a inserção deste tipo de documento, disponibilizado pela plataforma.**



11.7 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

11.8 – O Recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

12 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

12.1 - O Município de Barbacena, através de setor competente, emitirá Ordem de Serviço à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes da realização do evento, que deverá ser executada respeitando o que se segue.

12.2 - Os itens locados deverão estar disponíveis, em condições de uso, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início de cada evento ou em horário a ser definido e agendado pelo gestor do contrato, sendo que o contato poderá ser realizado através dos números (32) 99950-9761 e (32) 3339-2084.

12.2.1 - Os prazos para montagem e desmontagem não computarão como “Prazo Locado”.

12.2.2 - Os itens deverão ser montados nos locais dos eventos, e devem permanecer montados para atender todo o período de realização do evento, de acordo com as programações.

12.2.3 - O local para montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como o croqui e cronograma de montagem serão determinados pelo setor responsável, quando da programação de cada evento.

12.2.4 - Os serviços prestados poderão ocorrer na sede do município de Barbacena ou então nos seus distritos;

12.2.5 - O calendário dos principais eventos previstos encontra-se disponível no Anexo 1 deste edital, juntamente com o descritivo técnico, lembrando que o presente objeto poderá ser utilizado em outros eventos, e não somente naqueles relacionados, com periodicidade diferente da apresentada, uma vez que o registro de preços se associa a necessidades futuras e eventuais, portanto incertas.

12.3 - Nos casos de situações eventuais de emergência determinadas pela Secretaria de Governo – SEGOV e/ou pela Secretaria de Gabinete – SEGAB o prazo para devida prestação de serviço será comunicado oportunamente, sendo no limite de 48 (quarenta e oito) horas para devida execução, a contar da emissão da Ordem de Serviços - OS.

12.4 – Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços e da locação de equipamentos correrão por conta da contratada, devendo a contratada responsabilizar-se integralmente pela qualidade da prestação dos serviços.

12.5 - Todos os serviços prestados, obrigatoriamente, deverão atender todos os parâmetros técnicos e normas afetas (as peças/equipamentos devem ter registro do INMETRO e/ou órgão similar e os serviços devem seguir as normas da ABNT, ANVISA e/ou norma técnica similar/pertinente no que couber), no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.

12.6 – Para o lote referente aos banheiros químicos:

12.6.1 – Caso a contratada não realize atividade de descarte final de efluentes de banheiros químicos, deverá apresentar termo de contrato celebrado entre ela e outra empresa que o faça e certidão emitida por órgão ambiental competente, onde atesta que a empresa por ela contratada realiza atividade de descarte final de efluentes de banheiros químicos e lhe confere as devidas licenças para tal.

12.6.2 – O início da realização do serviço não será autorizado sem a apresentação deste documento.



12.6.3 – Juntamente com a nota fiscal, após a realização do serviço, a contratada deverá apresentar o original ou cópia autenticada do Certificado de Tratamento de Resíduo, emitido pelo responsável técnico da empresa que realizar a destinação final, onde deverá, obrigatoriamente, constar o número da nota fiscal do serviço realizado, sob pena de interromper o pagamento até a regularização documental.

13 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

13.1 - Não será aceita a montagem dos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações dos itens licitados;

13.2 - O município não aceitará nem receberá qualquer equipamento com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Edital, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual;

13.3 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

13.3.1 - A contratada deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da montagem e/ou entrega dos equipamentos a Comissão de Recebimento de Materiais ou Pessoa especialmente designada, esteja presente para o recebimento e verificação dos serviços e/ou fornecimento dos itens locados. O contato com a referida comissão será posteriormente informado via Contrato;

13.3.2 - Após decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais exigidos e normas legais ou técnicas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pela Comissão de Recebimento de Materiais ou pessoa especialmente designada, sendo certo que o referido documento não exime a Contratada das responsabilidades correlatas ao contrato durante seu período de vigência;

13.3.3 - Caso as condições de recebimento sejam consideradas insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades;

13.3.4 – A contratada deverá promover, então, a substituição dos itens em desacordo, imediatamente ou em tempo hábil, para que a realização dos eventos não seja comprometida, fato a ser definido com a respectiva Comissão de Recebimento de Materiais ou pessoa especialmente designada e, assim que efetivada a substituição, serão realizadas novas verificações.

13.3.5 - Caso as modificações não ocorram no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

13.4 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Objeto de acordo com a especificação técnica contida neste edital e na proposta comercial vencedora;

b) Quantidades em conformidade com o estabelecido na nota de empenho;

c) Entrega no prazo, local e horários previstos no edital.

14 – PAGAMENTO E PREÇO

14.1 – O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$589.000,00** (quinhentos e oitenta e nove mil reais). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no **Anexo 01** deste edital.

14.2 – O pagamento da despesa obedecerá aos Artigos 5º e 54 da Lei 8.666/1993, e Artigo 63 da Lei 4.320/64, e será feito da seguinte forma:

14.2.1 – O pagamento ocorrerá na forma da lei, no mês imediatamente subsequente ao de prestação de serviços/locação, em até 30 (trinta) dias da emissão do documento legal que permita a



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



11

bac

liquidação (nota fiscal/fatura ou solicitação) devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou fiscal do contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ, incluindo a chancela da Controladoria Geral do Município - Agente de Controle Interno/SEFAZ.

14.2.2 – Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

14.2.3 – A Contratada apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

14.3 – O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.

14.4 – Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

14.5 – Não será pago o serviço prestado em desacordo com as especificações deste Edital.

15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Diretor de Cultura, Desporto e Turismo da SEDEC, Alexandre Braga Soares.

15.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

16 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços e, se convocada, contrato com o Município de Barbacena, em que se incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do Contrato.

16.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barbacena convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

16.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato e Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.5 – Caso satisfeitas as exigências do Artigo 62 da Lei 8.666/1993, o termo de contrato poderá ser dispensado.

16.6 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia legal a partir de seu extrato.

16.6.1 – A vigência da ata de registro de preços para fins financeiros está vinculada ao exercício de 2023, ou seja, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser substituída pelas dotações orçamentárias seguintes, em prol do interesse público;

16.7 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e até 31/12/2023 para efeitos financeiros e fiscais.



16.8 – A contratação com o Município de Barbacena fica condicionada à comprovação de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme disposto no art. 193 da Lei nº 5.172/1966.

16.9 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do Contrato, o Município de Barbacena emitirá Requisição de Empenho e Ordem de Serviço, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

16.10 – A Ordem de Serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

17.1 – Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

17.1.1 – As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

17.1.2 – Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

17.1.3 – A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contratos da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

17.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.

18 – REAJUSTE

18.1 – Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

18.1.1 – A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

18.2 – O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



13

bac

19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

19.2 - A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao contratante, seus servidores ou terceiros, em consequência de falhas na execução do serviço, decorrentes de culpa ou dolo, resguardado à Administração Pública Municipal o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

19.3 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução da presente avença que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que sua inadimplência será intransferível ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o artigo 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8666/93.

19.4 - A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o término.

19.5 - A contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante. Autorizada a subcontratação, é de inteira responsabilidade da Contratada, toda e qualquer obrigação com o subcontratado.

19.6 - A Contratada deverá aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o artigo 65 da Lei 8.666/93.

19.7 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, como prazos, quantidades e qualidade dos serviços ora contratadas.

19.8 - Providenciar, na forma acordada, a correção das deficiências, falhas, ou irregularidades constatadas pelo contratante, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na presente avença.

19.9 - Os equipamentos que eventualmente forem entregues em desacordo com especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora serão rejeitados, obrigando-se a contratada a entregá-los e montá-los corretos no prazo fixado pela contratante, sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes no edital.

19.10 - A recusa injustificada da contratada em cumprir o avençado dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades previstas na cláusula de Sanções e na Lei de Licitações.

19.11 - Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre cumprimento do contrato em locais públicos.

19.12 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.

19.13 - Todos os equipamentos ofertados pela contratada deverão apresentar boas condições técnicas para funcionamento, inclusive seus acessórios.

19.14 - Todas as despesas direta ou indiretamente decorrentes da prestação dos serviços/ locação de equipamentos correrão por conta da contratada: custos e gastos com instalação dos equipamentos/materiais, despesas referente a montagem/desmontagem, guarda e manutenção durante os eventos, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços, alimentação dos seus prepostos, transporte (de equipamentos, materiais e pessoal, fretes, deslocamentos e outros), custos com a entrega dos produtos, taxas de liberações, equipamentos de proteção individual (EPIs) / proteção



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



14

bac

coletiva (EPCs), limpeza do ambiente, dentre outros, sendo certo que a entrega deverá ser realizada nas condições e especificações constantes da Ordem de Serviços, encaminhada pela Chefia de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

19.15 - Em caso de defeitos nos equipamentos, os custos serão de responsabilidade dos prestadores de serviços/locadores. Em caso de defeitos que impeçam a continuação dos trabalhos, os prestadores de serviço/locadores deverão substituir o equipamento por outro, de iguais características, sem qualquer custo para o Município de Barbacena.

20 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

20.2 - Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através da Comissão de Recebimento de Materiais ou pessoa especialmente designada em conjunto com o Gestor do Contrato, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a Contratada e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

20.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com contrato.

20.4 - Prestar à contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

20.5 - Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato, bem como efetuar o pagamento devido à contratada, na forma convencionada no presente contrato.

21 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2 – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

21.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

21.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:

21.5.1 – ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;

21.5.2 – ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de obras e serviços de engenharia;

21.6 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;

21.7 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o princípio do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

21.8 – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços.

22 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

22.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

22.1.1 – Pelo Município quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o instrumento contratual decorrente do Registro de Preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de instrumento contratual decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;

d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;

e) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou o art. 7º da Lei nº 10520/2002;

g) Nos casos das letras “a, e, f” o cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

22.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

22.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

22.3 – A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

22.4 – No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Barbacena, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

22.5 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

22.6 – Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do objeto constante do registro de preços.

23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

23.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

23.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

23.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

23.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

23.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

17

bac

Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

23.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

23.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.

23.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

23.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a licitante vencedora da plena execução do contrato.

23.13 – Se a licitante vencedora ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

23.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Poderá o Município de Barbacena revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Barbacena poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.2 – Independentemente de solicitação, o Município de Barbacena poderá convocar o Fornecedor, após a assinatura do contrato, para negociar o valor ofertado visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

24.3 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

24.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.5 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

24.6 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

24.7 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



DIRETORIA DE LICITAÇÕES

18

bac

24.8 – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

24.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

24.10– Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.10.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

24.11 – A Diretoria de Licitações responderá os pedidos de esclarecimentos formulados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame.

24.12 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

24.13 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena – MG, com exclusão de qualquer outro.

24.14 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no Diário Eletrônico Oficial do Município de Barbacena – e-DOB, www.barbacena.mg.gov.br e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através da plataforma da BLL.

Barbacena, 09 de maio de 2023.

Alysson Felipe de Vasconcelos

Responsável por Editais



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



19
bac

ANEXO 01

DESCRIÇÃO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 PROCESSO Nº 027/2023

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MÁXIMO
1	DIA	1.000	EQUIPE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - (PARA AÇÕES DIVERSAS) -- Equipe mista composta por pessoas treinadas, capacitadas com certificado na Polícia Federal, para auxílio aos serviços de segurança executados pela Polícia Militar e Civil e apoio a Comissão de Eventos. Auxiliares uniformizados que deverão atuar em turnos de no mínimo 12h. Unidade de medida: Diária	R\$349,00
2	DIA	1.000	BANHEIROS QUÍMICOS (UNIDADE) -- Locação de banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16 de frente x 1,22 de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, para uso público em geral, sendo obrigatória para a contratada a sucção de dejetos e limpeza sempre que necessário e sua destinação final. Unidade de medida: Diária.	R\$240,00

Calendário de Eventos

Maio

17/05/2023 a 21/05/2023 – 59ª Exposição Agropecuária de Barbacena

Junho

23/06/2023 a 25/06/2023 – 18ª Exposição de Senhora das Dores

Julho

07/07/2023 a 09/07/2023 – 2º Arraiá BQ

Agosto

13/08/2023 – Aniversário da Cidade – 232 anos

Setembro

15/09/2023 a 17/09/2023 – 29ª Festa do Morango – Pinheiro Grosso

Outubro

11/10/2023 a 15/10/2023 – 51ª Festa das Rosas e Flores e Eleição da 52ª Rainha das Rosas e Flores – Edição 2023.

Novembro

15/11/2023 – Celebrando a vida – Dia de Ação de Graças

Dezembro

16/12/2023 a 24/12/2023 – Sonho de Natal



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



20
bac

ANEXO 02

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – PROCESSO Nº 027/2023

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Documento de identificação, com foto, de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.538/2015.

- 05 – Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 08 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa ou declaração de Imposto de Renda, se for optante pelo SIMPLES, na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12 - Atestado de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação;

13 – Para o Lote 1 - Segurança:

13.1 - Prova de possuir autorização da Polícia Federal para exercício da atividade ou outra norma legal que vier a substituí-la, mediante alvará ou termo de autorização vigente.

14 – Para o Lote 2 - Banheiro químico:

14.1 - Declaração da empresa de que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao licenciamento ambiental que envolve transporte e descarte de detritos relativos aos banheiros químicos (e Alvará Sanitário se for devido) que, caso seja vencedor do certame os apresentará/comprovará (Acórdão do TCU 125/2011) – Modelo constante no Anexo 7;

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 13 – Declarações conforme modelo do Anexo 03.
- 14 – Declarações conforme modelo do Anexo 05 (somente para ME, MEI e EPP).

OBSERVAÇÃO: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



21
bac

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Eletrônico nº 010/2023 – Processo nº 027/2023

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE atende o disposto no art. 27,V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 2) QUE inexistente fato impeditivo para a habilitação: que até a presente data inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- 4) QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, e assume total responsabilidade quanto à veracidade e exatidão dos documentos apresentados.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



22
bac

ANEXO 04 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 010/2023 – Processo nº 027/2023

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

Lote / Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor total
01	[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]
			IDEM PARA OS DEMAIS LOTES			

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



23
bac

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____, com sede _____
_____, (endereço completo) por intermédio de seu
representante legal, para fins do **Pregão Eletrônico nº 010/2023**, DECLARA expressamente, sob as
penalidades cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____



SEPLAN


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



24
bac

ANEXO 06 TERMO DE REFERÊNCIA

		SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO		CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 1 DE 5 DATA DA REVISÃO: 12/01/2023
Uso exclusivo da "SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO "(SEPLAN)				
OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE				
Secretaria Solicitante	Secretaria de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC / Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo.			
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Giovane Leonel Tavares			
Tipo do documento	X	TR – Termo de referência		PB – Projeto Básico
Sra. Secretária Municipal de Planejamento e Gestão Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com o nº <input type="text"/>				
1- OBJETO				
Registro de Preços para futura e eventual locação de banheiros químicos e contratação de serviços de segurança para atender às festividades e solenidades produzidas, realizadas e apoiadas pela Prefeitura Municipal de Barbacena para os anos de 2023 e 2024, e eventuais emergências determinadas pela Secretaria de Governo – SEGOV e Secretaria de Gabinete – SEGAB, por um período de 12(doze) meses.				
2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO				
Considerando a possibilidade real do retorno dos eventos, para promover a interação social através de ações socioculturais e artísticas, atraindo a atenção e interesse dos transeuntes locais e visitantes para as belezas de nosso município, e fomentando o comércio e a atividade turística, o sistema de Registro de Preços se mostra mais adequado e pertinente, e decorre também do fato de que havendo providência administrativa o município estará amparado legalmente acaso seja necessário suporte para a realização e apoio aos eventos, bem como para atendimento das necessidades da Administração Pública em situações de emergências, casos fortuitos ou força maior.				
3- REQUISITOS				
3.1 Responsabilização integral pela qualidade da prestação dos serviços;				
3.2 Todos os serviços prestados, obrigatoriamente, deverão atender todos os parâmetros técnicos e normas afetas (as peças/equipamentos devem ter registro do INMETRO e/ou órgão similar e os serviços devem seguir as normas da ABNT e/ou norma técnica similar/pertinente no que couber), no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;				
3.3 <u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</u>				
3.3.1 Comprovar Registro ou Inscrição na Entidade Profissional competente na região da sede da Empresa;				
3.3.2 Comprovação de Capacitação Operacional: A empresa a ser contratada deverá comprovar através de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação para a realização dos serviços solicitados;				
3.3.3 Apresentar a Capacitação Técnico-Profissional: comprovação do licitante, de acordo com o art.30 da Lei 8666/93, de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos);				
3.3.4 Comprovação da relação mínima do pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto (equipe mínima para realizar os serviços), atendida mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal (NÃO É RELAÇÃO NOMINAL) da sua disponibilidade, conforme art.30 §6 da Lei 8666/93. Declarar também que dispõe de material e equipamentos necessários à execução do serviço;				
3.3.5 Caso específico do BANHEIRO QUÍMICO: Declaração da empresa de que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao licenciamento ambiental que envolve transporte e descarte de dejetos relativos aos banheiros químicos (e Alvará Sanitário se for devido) que, caso seja vencedor do certame os apresentará/comprovará (Acórdão do TCU 125/2011 – Alvará de Vigilância Sanitária e Licença Ambiental só do vencedor);				
3.4 ESPECÍFICO À CONTRATADA:				
3.4.3 <u>Banheiros Químicos:</u>				
- A empresa deverá apresentar documentação suficiente e necessária de tal forma a comprovar o devido processo de Licenciamento Ambiental que envolve o transporte e descarte de dejetos relativos aos banheiros químicos.				
3.4.4 <u>Segurança:</u>				
- Prova de possuir autorização da Polícia Federal para exercício da atividade ou outra norma legal que vier a substituí-la, mediante alvará ou termo de autorização vigente.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN




SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES




25
bac

 <p>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</p>	<p>CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 2 DE 5 DATA DA REVISÃO: 12/01/2023</p>
<p>4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO*</p>	
<p>4.1 - Não será aceita a montagem dos equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações dos itens licitados;</p> <p>4.2 - O município não aceitará nem receberá qualquer equipamento com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao contratado efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual;</p> <p>4.3 - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:</p> <p>4.3.1 - A contratada deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da montagem e/ou entrega dos equipamentos a Comissão de Recebimento de Materiais ou Pessoa especialmente designada, esteja presente para o recebimento e verificação dos serviços e/ou fornecimento dos itens locados (O contato será posteriormente informado via Contrato);</p> <p>4.3.2 - Após decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais exigidos e normas legais ou técnicas, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Comissão de Recebimento de Materiais ou Pessoa especialmente designada, sendo certo que o referido documento não exime a Contratada das responsabilidades correlatas ao contrato durante seu período de vigência;</p> <p>4.3.3 - Caso as condições de recebimento sejam consideradas insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades;</p> <p>4.3.4 - O fornecedor deverá promover então a substituição dos itens em desacordo, imediatamente ou em tempo hábil, para que a realização dos eventos não seja comprometida, fato a ser definido com a respectiva Comissão de Recebimento de Materiais ou Pessoa especialmente designada. Assim que efetivada a substituição, haverá então novas verificações antes referidas.;</p> <p>4.3.5 - Caso as modificações não ocorram no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento;</p> <p>4.4 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:</p> <p>4.4.1 - Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;</p> <p>4.4.2 - Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;</p> <p>4.4.3 - Entrega no prazo, local e horários previstos no Edital.</p>	
<p>5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO*</p>	
<p>5.1 - O Município de Barbacena através de setor competente, emitirá em até 30(trinta) dias antes da realização do evento, sendo Ordem de Serviço à Contratada que deverá ser executada respeitando o que se segue:</p> <p>5.2 - Os itens locados deverão estar disponíveis, em condições de uso, em até 24 horas antes do início de cada evento ou em horário a ser definido e agendado pelo servidor Diretor de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC – Alexandre Braga (32)99950-9761 / (32)3339-2084. (Importante: Os prazos para montagem e desmontagem não computarão como "Prazo Locado").</p> <p>5.2.1 - Os itens deverão ser montados nos locais dos eventos, e devem permanecer montados para atender todo o período de realização do evento, de acordo com as programações. O local para montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como o croqui e cronograma de montagem serão determinados pelo setor responsável, quando da programação de cada evento. Os serviços prestados poderão ocorrer na sede do município de Barbacena ou então nos seus distritos;</p> <p>5.2.2 - O CALENDÁRIO DOS PRINCIPAIS EVENTOS É APRESENTADO NO ANEXO I DESTA TERMO DE REFERÊNCIA, JUNTAMENTE COM O DESCRITIVO TÉCNICO, LEMBRANDO QUE O PRESENTE OBJETO PODERÁ SER UTILIZADO EM OUTROS EVENTOS (E NÃO SOMENTE NAQUELES RELACIONADOS) E COM PERIODICIDADE DIFERENTE DA APRESENTADA, UMA VEZ QUE O REGISTRO DE PREÇOS SE ASSOCIA A NECESSIDADES FUTURAS E EVENTUAIS, PORTANTO INCERTAS.</p> <p>5.3 - Nos casos de situações eventuais de emergência determinadas pela Secretaria de Governo e ou pela Secretaria de Gabinete o prazo para devida prestação de serviço será comunicado oportunamente, sendo, no limite de 48(quarenta e oito) horas para devida execução, a contar da emissão da Ordem de Serviços.</p> <p>5.4 – Todas as despesas decorrentes da Prestação dos Serviços / Locação de equipamentos correrão por conta da contratada.</p>	
<p>6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</p>	
<p>6.1- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.</p> <p>6.2- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou Terceiros, em consequência de falhas na execução do serviço, decorrentes de culpa ou dolo, resguardando a Administração Pública Municipal o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.</p> <p>6.3- A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução da presente avença que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que sua</p>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 3 DE 5 DATA DA REVISÃO: 21/08/20
---	---	--



inadimplência será intransferível ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o artigo 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8666/93.

6.4- A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o término.

6.5- A CONTRATADA não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a Terceiros, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE. Autorizada a sublocação dos equipamentos, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, toda e qualquer obrigação com sublocador.

6.6- A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o artigo 65 da Lei 8666/93.

6.7- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, como prazos, quantidades e qualidade das refeições, ora contratadas.

6.8- Providenciar, na forma acordada, a correção das deficiências, falhas, ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, referentes à forma de execução e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na presente avença.

6.9 - Os equipamentos que eventualmente forem entregues em desacordo com especificado neste instrumento convocatório e na proposta vencedora serão rejeitados, obrigando-se a CONTRATADA a entregá-los e montá-los corretos no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, sob pena de ser considerado em atraso quanto aos prazos constantes no edital.

6.10- Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre cumprimento do contrato em locais públicos.

6.11- Cumprir e fazer cumprir as normas Regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

6.12 - Todos os equipamentos ofertados pela CONTRATADA deverão apresentar boas condições técnicas para funcionamento, inclusive seus acessórios.

6.13- Todas as despesas direta ou indiretamente decorrentes da Prestação dos Serviços / Locação de Equipamentos correrão por conta da Contratada: custos e gastos com instalação dos equipamentos/materiais, despesas referente a montagem / desmontagem, guarda e manutenção durante os eventos, máquinas ou equipamentos para execução dos serviços, alimentação dos seus prepostos, transporte (de Equipamentos, Materiais e Pessoal, Fretes, Deslocamentos e outros), custos com a entrega dos produtos, taxas de liberações, Equipamentos de Segurança Individual (EPI's) / Proteção Coletiva (EPC's), Limpeza do ambiente, dentre outros, sendo certo que a entrega deverá ser realizada nas condições e especificações constantes da Ordem de Serviços, encaminhada pela Chefia de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

6.14 - Não transferir a outros os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

6.15 - Em caso de defeitos nos equipamentos, os custos serão de responsabilidade dos prestadores de serviços/locadores. Em caso de defeitos que impeçam a continuação dos trabalhos, os prestadores de serviço/locadores deverão substituir o equipamento por outro, de iguais características, sem qualquer custo para o Município de Barbacena.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 - Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através da Comissão de Recebimento de Materiais ou Pessoa especialmente designada em conjunto com o Gestor do Contrato, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a CONTRATADA e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

7.3 . A Administração rejeitará, no Todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com contrato.

7.4 - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.5 - Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato, bem como efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma convencionada no presente contrato.




SEPLAN

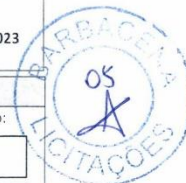
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



27
bac

	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 4 DE 5 DATA DA REVISÃO: 12/01/2023
8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO		
Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão ou a fiscalização do contrato serão realizadas, conforme abaixo:		
Secretaria:	SEDEC	Gestor de Contrato: Alexandre Braga Soares
Função:	Diretor de Cultura, Desporto e Turismo	
9- VIGÊNCIA CONTRATUAL*		
A Ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.		
10- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS		
Não se aplica.		
11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA		
2.734 - REALIZAÇÃO DE DEMAIS EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 293 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA 1.500.000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



Barbacena, 11 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso matrícula e assinatura)	
Data: 10/02/2023	 Giovane Leonel Tavares – Matrícula 19778/01
Data: 10/02/2023	 Alexandre Braga Soares – Matrícula 28311601 Diretor de Cultura, Desporto e Turismo/SEDEC
Data: 10/02/2023	 Mara Cristina Piccinin de Souza – Matrícula 28338501 Secretaria Municipal de Educação Desporto e Cultura Decreto de 10/05/2021 Matrícula: 28338501

ANEXO 01

Calendário de Eventos

Fevereiro

18/02/2023 a 21/02/2023 – Carnaval

Abril

28/04/2023 a 30/04/2023 – 32ª Festa do Pinhão – Correia de Almeida

Maior

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



28
bac



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO

CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01
REVISÃO: 04 - INTRANET
PÁGINA 5 DE 5
DATA DA REVISÃO: 21/08/20



17/05/2023 a 21/05/2023 – 59ª Exposição Agropecuária de Barbacena

Junho

23/06/2023 a 25/06/2023 – 18ª Exposição de Senhora das Dores

Julho

07/07/2023 a 09/07/2023 – 2ª Arraiá BQ

Agosto

13/08/2023 – Aniversário da Cidade – 232 anos

Setembro

15/09/2023 a 17/09/2023 – 29ª Festa do Morango – Pinheiro Grosso

Outubro

11/10/2023 a 15/10/2023 – 51ª Festa das Rosas e Flores e Eleição da 52ª Rainha das Rosas e Flores – Edição 2023.

Novembro

15/11/2023 – Celebrando a vida – Dia de Ação de Graças

Dezembro

16/12/2023 a 24/12/2023 – Sonho de Natal

Fevereiro

09/02/2024 a 13/02/2024 - Carnaval

ANEXO 2

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.
01 – SEGURANÇA / VIGILANTE TURNO 12H.	EQUIPE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - (PARA AÇÕES DIVERSAS) Equipe mista composta por pessoas treinadas, capacitadas com certificado na Polícia Federal, para auxílio aos serviços de segurança executados pela Polícia Militar e Civil e apoio a Comissão de Eventos. Auxiliares uniformizados que deverão atuar em turnos de no mínimo 12h.	Diária	1.000
– BANHEIRO QUÍMICO	BANHEIROS QUÍMICOS (unidade) Locação de banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,16 de frente x 1,22 de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, para uso público em geral, sendo obrigatória para a contratada a sucção de dejetos e limpeza sempre que necessário e sua destinação final.	Diária	1.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



29
bac

ANEXO 07

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA O LOTE 2

Pregão Eletrônico nº 010/2023 – Processo nº 027/2023

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, **que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao licenciamento ambiental que envolve transporte e descarte de dejetos relativos aos banheiros químicos (e Alvará Sanitário, se for devido) que, caso seja vencedor do certame os apresentará/comprovará.**

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



30
bac

ANEXO 08

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 – PROCESSO Nº 027/2023**

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEGAB**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **Gustavo Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da CI nº MG – 182.213.814, inscrito no CPF sob o nº 119.815.776-34, residente e domiciliado em Barbacena/MG, **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**, representada por sua Secretária Municipal **Vânia Maria de Castro**, inscrita no CPF sob o nº 593.395.596-04, portadora da CI nº M-374.854, residente e domiciliada em Barbacena/MG, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC**, situada na Rua Thompson Flores, nº 41, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-004, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Mara Cristina Piccinin de Souza**, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG 10331484 e inscrita no CPF 034.918.846-75, residente e domiciliada em Barbacena/MG, **RESOLVE**, nos termos das *Leis Federais nºs. 8.666/93 (e alterações), 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014; Decretos Federais nº 8538/2015 e 7892/2013; Lei Municipal nº 4.239/2009 e Decretos Municipais nºs 7.660/2014 alterado pelo Decreto nº 90.35/2022 e 7.673/2014 e demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para locação e prestação de serviços constantes deste assento, por um **período de 12 meses**, face a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 010/2023, Processo Licitatório nº 027/2023 – SRP**, por deliberação do Pregoeiro em competente Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e homologada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, às fls. ____ . Observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem, sendo o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cujas propostas se classificaram em 1º lugar, a saber:*

Empresa Classificada:

CNPJ:

Endereço:

Representante:

RG:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



31

bac

O objeto da presente ATA é o REGISTRO de quantidade e preços para a **locação de banheiros químicos e contratação de serviços de segurança**, visando atender às festividades e solenidades produzidas, realizadas e apoiadas pelo Município de Barbacena, bem como eventuais emergências identificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV e Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAB, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2023 - Processo Licitatório nº 027/2023** e seus anexos, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os preços registrados, as especificações do objeto e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Cod.	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1. O presente assento será válido pelo prazo **IMPRORROGÁVEL DE 12 (DOZE) MESES**, a partir de sua assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar instrumento de contrato, facultando-se a realização da licitação específica para a locação e prestação de serviços pretendidas, assegurada a preferência aos **LOCADORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS** registrada em igualdade de condições.
 - 3.2.1. Caso a Administração Pública Municipal opte por formalizar contrato de locação e prestação de serviços, o referido instrumento deverá ser assinado **DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme regulamenta o art. 12 e parágrafos do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 3.3. O preço máximo aceitável, unitário, de acordo com os itens, encontra-se discriminado no **Anexo I** do Edital do procedimento licitatório supradito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1. Os preços registrados no presente assento serão **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS** durante o prazo de vigência. Entretanto, os referidos valores poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto ao **LOCADOR** e/ou **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, observadas as



disposições previstas na *alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e alterações)* e *Decreto Municipal nº 7.660/2014 alterado pelo Decreto nº 9.035/2022*.

- 4.1.1.** As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do futuro e eventual contrato.
- 4.2.** Independentemente das solicitações (item **4.1.1**), o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Barbacena.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento originárias fixadas no aludido Edital.
- 5.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão **GERENCIADOR** convocará o **LOCADOR** e/ou **PRESTADOR DE SERVIÇOS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 5.2.1.** O **LOCADOR** e/ou **PRESTADOR DE SERVIÇOS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será(ão) liberado(s) do compromisso outrora assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.2.2.** A ordem de classificação do **LOCADOR** e/ou **PRESTADOR DE SERVIÇOS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará à classificação originária.
- 5.3.** Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados **LOCADOR** e/ou **PRESTADOR DE SERVIÇOS** não puder(em) cumprir o compromisso, o órgão **GERENCIADOR** poderá, cumulativamente:
- a)** Liberá-lo(s) do compromisso assumido nas condições estabelecidas, caso a comunicação ocorra **antes** da "ORDEM DE SERVIÇOS", e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b)** Convocar as demais **LOCADORES** e/ou **PRESTADORES DE SERVIÇOS** para assegurar qualquer oportunidade de negociação. Caso a negociações não tenham êxito,



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



33

bac

o órgão **GERENCIADOR** deverá proceder à revogação do presente instrumento, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. A revisão de preços somente poderá ser aplicada após a autorização do Chefe do Executivo e retroagirá à data da respectiva solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro do **LOCADOR** e/ou **PRESTADOR DE SERVIÇOS** terá seu cancelamento formalizado por despacho do órgão **GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprir as condições assumidas na Ata de Registro de Preços;
- b) Injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) Não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, desprovida de justificativa aceitável;
- d) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- g) Sofrer sanção prevista no art. 87, *caput*, III ou IV, Lei 8.666/93, ou no art. 7º, Lei 10.520/2002.

6.2. O registro do **LOCADOR** e/ou **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será cancelado também quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, **devidamente comprovados e justificados**, por razões de interesse público ou a pedido do **LOCADOR** e/ou **PRESTADOR DE SERVIÇOS**.

6.4. Enquanto perdurar o cancelamento poderá ser realizada novas licitações para a **locação de banheiros químicos e contratação de serviços de segurança**, objeto constante do presente assento de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



34
bac

- 7.1. Desde que, devidamente, justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, **durante sua vigência**, poderá ser utilizada por qualquer órgão e entidade da Administração Pública que não tenha participado do aludido certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 7.1.1. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- 7.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais e estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Caberá ao **LOCADOR** e/ou **PRESTADOR DE SERVIÇOS** beneficiária do presente instrumento, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não da locação e/ou prestação de serviços decorrente de adesão, **DESDE** que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes.
- 7.4. A as contratações adicionais que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cento por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes.
- 7.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:
- a) Ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na presente ARP para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;
 - b) Ao triplo do quantitativo de cada item registrado na presente ARP para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes no caso de obras e serviços de engenharia.
- 7.5. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observada a vigência do presente instrumento.
- 7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo **LOCADOR** e/ou **PRESTADOR DE SERVIÇOS** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



35

bac

- 8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução da presente ATA deverá ser acompanhada pelo(a) servidor(a), ocupante do cargo, especialmente designado, conforme Portaria.
- 8.2.** Cabe ao gestor, dentre outras atribuições mais abrangentes e gerenciais, a condução administrativa do presente assento que se traduzem na observação do adequado equilíbrio econômico-financeiro, na verificação do **cumprimento de prazos**, no **desentrelaçamento administrativo para facilitação do cumprimento do objeto**, na sugestão de alterações/modificações necessárias, previstas em lei e aplicação de penalidades, se for o caso.
- 8.1.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR** e/ou **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.
- 8.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A fiscalização pelo Município será realizada através, pelo(a) servidor(a) público(a)....., ocupante do cargo de, especialmente designado nos autos.
- 9.2.** Ao fiscal cabe realizar a atividade administrativa de modo sistemático, prevista na **Lei nº 8.666/93** e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o **cumprimento das disposições ajustadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o implemento satisfatório e eficaz do objeto**.
- 9.3.** Dentre outras atribuições, caberá ao fiscal orientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

CLÁUSULA DEZ – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos necessários para fazer frente às despesas onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo indica(s):

13.392.0040.2.256 – REALIZAÇÃO DO CARNAVAL

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (280) – **Fonte 1.500.000.0000**

13.392.0040.2.257 – REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BARBACENA

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (278) – **Fonte 1.500.000.0000**

13.392.0040.2.261 – REALIZAÇÃO DA FESTA DAS ROSAS E FLORES



SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



36
bac

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (282) – **Fonte 1.500.000.0000**

13.392.0040.2.734 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (293) – **Fonte 1.500.000.0000**

13.392.0040.2.670 – APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES EM GERAL

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (291) – **Fonte 1.500.000.0000**

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Faz parte integrante da Ata de Registro de Preços: o Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2023, Processo Licitatório nº 027/2023 – SRP** e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) _____, classificada(s) em 1º lugar no certame supranumerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as *Leis Federais nºs. 8.666/93; 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014; Decretos Federais nº 8538/2015 e 7892/2013; Lei Municipal nº 4.239/2009; Decretos Municipais nºs 7.660/2014 alterado pelo Decreto nº 90.35/2022 e 7.673/2014 e das demais normas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais do Direito.*

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete - SEGAB

Vânia Maria de Castro

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Mara Cristina Piccinin de Souza

Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC

Proponente(s) Registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF Nº

2) _____

CPF Nº



MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 056/2023

LOCATÁRIO: **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEGAB**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **Gustavo Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da CI nº MG – 182.213.814, inscrito no CPF sob o nº 119.815.776-34, residente e domiciliado em Barbacena/MG, **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**, representada por sua Secretária Municipal **Vânia Maria de Castro**, inscrita no CPF sob o nº 593.395.596-04, portadora da CI nº M-374.854, residente e domiciliada em Barbacena/MG, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC**, situada na Rua Thompson Flores, nº 41, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-004, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Mara Cristina Piccinin de Souza**, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG 10331484 e inscrita no CPF 034.918.846-75, residente e domiciliada em Barbacena/MG

LOCADOR:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a **locação de banheiros químicos**, visando atender às festividades e solenidades produzidas, realizadas e apoiadas pelo Município de Barbacena, bem como eventuais emergências identificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV e Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAB, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no Edital/anexos referente ao **Pregão Eletrônico nº 010/2023 - Processo Licitatório nº 027/2023 (SRP)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Cod.	Quant.	Especificações	Prazo	Valor Locatício mensal (R\$)	Valor total (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital/anexos quanto a Proposta nele adjudicada, todos os respectivos anexos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo que não conflitarem, sendo certo que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos.



3.2. O presente contrato se instruiu, em observância a **Lei nº 10.406/2002**, naquilo que couber sua aplicação, bem como a Lei nº 8.666/93 (e alterações).

3.3. Consta para os devidos fins a devida e expressamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal aos 02.03.2023 no bojo do **Ofício nº 100/2023/SEPLAN**, anexo às **fls. 26** dos autos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O preço total da presente locação é de **R\$** (.....).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária, conforme **DRO nº 217/2023**, emitida aos 27.02.2023, atestando devida fonte de custeio (fl.24), e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

13.392.0040.2.256 – REALIZAÇÃO DO CARNAVAL

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (280) – **Fonte 1.500.000.0000**

13.392.0040.2.257 – REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BARBACENA

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (278) – **Fonte 1.500.000.0000**

13.392.0040.2.261 – REALIZAÇÃO DA FESTA DAS ROSAS E FLORES

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (282) – **Fonte 1.500.000.0000**

13.392.0040.2.734 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (293) – **Fonte 1.500.000.0000**

13.392.0040.2.670 – APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES EM GERAL

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (291) – **Fonte 1.500.000.0000**

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação do **LOCADOR** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.



definido e agendado pelo gestor do contrato, sendo que o contato poderá ser realizado através dos números (32) 99950-9761 e (32) 3339-2084.

- b) Os prazos para montagem e desmontagem não computarão como “Prazo Locado”.
 - c) Os itens deverão ser montados nos locais dos eventos, e devem permanecer montados para atender todo o período de realização do evento, de acordo com as programações.
 - d) O local para montagem e desmontagem dos banheiros químicos com seus equipamentos/acessórios, bem como o croqui e cronograma de montagem serão determinados pelo setor responsável, quando da programação de cada evento.
 - e) Os serviços prestados poderão ocorrer na sede do município de Barbacena ou então nos seus distritos.
 - f) O calendário dos principais eventos previstos encontra-se disponível no ANEXO I do edital, juntamente com o descritivo técnico.
- 9.2.** Nos casos de situações eventuais de emergência determinadas pela Secretaria de Governo – SEGOV e/ou pela Secretaria de Gabinete – SEGAB o prazo para devida entrega e montagem dos banheiros químicos será comunicado oportunamente, sendo no limite de **48 (quarenta e oito) horas** para devida execução, a contar da emissão da “Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento”.
- 9.3.** Todas as despesas decorrentes da presente locação correrão por conta do **LOCADOR**, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos banheiros químicos.
- 9.4.** Os banheiros químicos, ora locados, obrigatoriamente, deverão atender todos os parâmetros técnicos e normas afetas (as peças/equipamentos devem ter registro do INMETRO e/ou órgão similar e os serviços devem seguir as normas da ABNT, ANVISA e/ou norma técnica similar/pertinente **no que couber**), no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos.
- 9.5.** Caso o **LOCADOR** não realize atividade de descarte final de efluentes de banheiros químicos, deverá apresentar termo de contrato celebrado entre ela e outra empresa que o faça e certidão emitida por órgão ambiental competente, onde atesta que a empresa por ela contratada realiza atividade de descarte final de efluentes de banheiros químicos e lhe confere as devidas licenças para tal, sob pena de não haver autorização por parte do Poder Público.
- 9.6.** Juntamente com a Nota Fiscal, após a entrega e montagem dos banheiros químicos, o **LOCADOR** deverá apresentar o original ou cópia autenticada do



Certificado de Tratamento de Resíduo, emitido pelo responsável técnico da empresa que realizar a destinação final, onde deverá, obrigatoriamente, constar o número da competente Nota Fiscal, sob pena de interromper o pagamento até a regularização documental.

9.7. Não será aceita a montagem dos banheiros químicos que estiverem em desacordo com as especificações previstos no Edital/Anexos e presente contrato.

9.8. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) O **LOCADOR** deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da montagem e/ou entrega dos BANHEIROS a Comissão de Recebimento e/ou servidor(a) especialmente designado(a), esteja presente para o recebimento e verificação dos itens locados. O contato deverá ser feito através dos números de telefones citados no Item 9.1 "a" da presente cláusula.

b) Após decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais exigidos e normas legais ou técnicas, lavrar-se-á o **Termo de Recebimento Definitivo**, que poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pela Comissão de Recebimento de Materiais e/ou servidor(a) especialmente designado(a), sendo certo que o referido documento não exime o **LOCADOR** das responsabilidades correlatas ao contrato durante seu período de vigência.

c) Caso as condições de recebimento sejam consideradas insatisfatórias, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades.

d) O **LOCADOR** deverá promover, então, a substituição dos itens em desacordo, imediatamente ou em tempo hábil, para que a realização dos eventos não seja comprometida, fato a ser definido com a respectiva Comissão de Recebimento de Materiais e/ou servidor(a) especialmente designada e, assim que efetivada a substituição, serão realizadas novas verificações.

e) Caso as modificações não ocorram no prazo determinado, estará o **LOCADOR** incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

9.9. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) Objeto esteja de acordo com a especificação técnica contida no edital, na proposta comercial vencedora e no presente ajuste.

b) Nas quantidades em conformidade com o estabelecido na nota de empenho.



c) Entrega dentro do prazo, local e horários previstos.

9.10. A “Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento” e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) Bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do **LOCATÁRIO**, após acordo entre as partes.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DEZ: DA GESTÃO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e **Instrução Normativa nº 001/2017 – CGEM**, a gestão do presente contrato, se dará pelo Diretor de Cultura, Desporto e Turismo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, **Alexandre Braga Soares**.

10.2. Cabe ao gestor, dentre outras atribuições mais abrangentes e gerenciais, a condução administrativa do presente contrato que se traduzem na observação do adequado equilíbrio econômico-financeiro, na verificação do **cumprimento de prazos**, no **desentrelaçamento administrativo para facilitação do cumprimento do objeto contratual**, na sugestão de alterações/modificações contratuais previstas em lei e aplicação de penalidades, se for o caso.

10.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização pelo **LOCATÁRIO** será realizada através da Secretaria Municipal, pelo(a) servidor(a) público(a), ocupante do cargo de, especialmente designado.

11.2. Ao fiscal cabe realizar a atividade administrativa de modo sistemático, prevista na **Lei nº 8.666/93** e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o **cumprimento das disposições ajustadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o implemento satisfatório e eficaz do objeto**.

11.3. Dentre outras atribuições, caberá ao fiscal orientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.



- 11.4. As decisões e providências sugeridas pelo **LOCADOR** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência do servidor e/ou Comissão Especial designado(a) pelo **LOCATÁRIO**, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.
- 11.5. O **LOCATÁRIO** poderá, a qualquer momento, na execução do contrato, efetuar diligências e inspeções que entender necessárias à fiel locação.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DO LOCATÁRIO

- 12.1.1. Servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse.
- 12.1.2. Efetuar o pagamento nos termos especificados na **CLÁUSULA OITAVA** do presente contrato.
- 12.1.3. Levar ao conhecimento do **LOCADOR** as turbações de terceiros, por ventura, identificadas.
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **LOCADOR**, através do servidor/Comissão especialmente designado(a) que atestará as notas fiscais e documentos congêneres para fins de pagamento, comprovado a fidedigna locação.
- 12.1.5. Notificar a **LOCADOR**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos banheiros químicos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis.
- 12.1.6. O presente termo será publicado, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, sob responsabilidade do setor competente, com base na **Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, art. 13, inciso XVIII**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.
- 12.1.7. Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo **LOCADOR**.
- 12.1.8. Proporcionar ao **LOCADOR** todas as condições necessárias ao fiel cumprimento do contrato, especificando o detalhamento indispensável à sua perfeita execução.



- 12.1.9.** Comunicar à **LOCADOR**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao contrato e que sejam de interesse público, bem como àquelas por ele solicitadas.
- 12.1.10.** Restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, **salvas as deteriorações naturais ao uso regular**.
- 12.1.10.1.** Se, durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do **LOCATÁRIO**, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, **caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava**.
- 12.1.11.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os BANHEIROS QUÍMICOS em desacordo com o previsto neste instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 12.1.12.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.1.13.** Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis e propor as medidas judiciais eventualmente necessárias à salvaguarda do interesse público, na execução do(s) contrato(s) e/ou de eventuais aditamentos.

12.2. DO LOCADOR

- 12.2.1.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação devendo comunicar ao **LOCATÁRIO**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 12.2.2.** Deverá respeitar a "Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento", se ater ao local onde se realizará o evento, à quantidade de banheiros solicitados, com suas pertencas, em bom estado de servir ao uso a que se destinam e a **mantê-los nesse estado**, pelo tempo do contrato e demais condições estabelecidas.
- 12.2.2.1.** Somente será aceito pelo **LOCATÁRIO** para fins de comprovação de execução e pagamento se o **LOCADOR** cumprir todos os requisitos estabelecidos no Edital/Anexos.
- 12.2.3.** Garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa.



- 12.2.4.** O **LOCADOR**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **LOCATÁRIO**, seus servidores ou terceiros, em consequência de falhas, decorrentes de culpa ou dolo, resguardado à Administração Pública Municipal o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- 12.2.5.** O **LOCADOR** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução da presente avença que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que sua inadimplência será intransferível ao **LOCATÁRIO**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o **art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93**.
- 12.2.6.** O **LOCADOR** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **LOCATÁRIO** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o término.
- 12.2.7.** O **LOCADOR** disponibilizará nos locais onde fixará os banheiros químicos todo o equipamento/acessório necessário à sua perfeita utilização pela população sem nenhum transtorno, conforme cronograma disponibilizado pelo gestor acerca de cada evento, à qualidade e às especificações técnicas.
- 12.2.8.** O **LOCADOR** deverá prever e prover o pessoal necessário a garantir a entrega, montagem/desmontagem e serviços de limpeza, nos regimes contratados, sem interrupção, ou seja, por motivo de férias, descanso, licenças, dentre outros. Tudo isso, visando garantir à população boa utilização dos banheiros químicos (higienizados e limpos, conforme normas de saúde pública), ora locados.
- 12.2.9.** O **LOCADOR** deverá aceitar os **acréscimos ou supressões** nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua os **§§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei 8.666/93**.
- 12.2.10.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, inclusive pelas quantidades e qualidade dos banheiros químicos, ora locados.
- 12.2.11.** Os banheiros químicos que eventualmente forem entregues em desacordo com especificado no Edital, contrato e na proposta vencedora serão rejeitados, obrigando o **LOCADOR** a entregá-los, montá-los e instalá-los corretamente dentro do prazo fixado e nos locais indicados pelo **LOCATÁRIO**, conforme evento, sob pena de ser considerado em atraso.



- 12.2.12.** A recusa injustificada pelo **LOCADOR** em cumprir o avençado dentro do prazo estabelecido, sujeitá-lo-á a aplicação das penalidades previstas na Cláusula de Sanções e na Lei de Licitações.
- 12.2.13.** Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre cumprimento do contrato em locais públicos.
- 12.2.14.** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho, no que couber.
- 12.2.15.** Todas as despesas direta ou indiretamente decorrentes da presente locação correrão por conta do **LOCADOR** tais como: custos e gastos com instalação dos banheiros químicos, despesas referente à sua montagem/desmontagem, guarda e manutenção durante os eventos, aporte de máquinas e/ou equipamentos inerentes, alimentação dos seus prepostos, transporte (equipamentos, materiais, pessoal, fretes, deslocamentos etc..), custos com a entrega, taxas de liberações, equipamentos de proteção individual (EPIs) e/ou de proteção coletiva (EPCs), limpeza do ambiente, dentre outros, sendo certo que a entrega deverá ser realizada nas condições e especificações constantes da "Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento", Edital e contrato, a qual será ser encaminhada pela Chefia de Compras/SEPLAN.
- 12.2.16.** Em caso de defeitos nos banheiros químicos, os custos serão de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**, inclusive os anteriores à presente locação, caso comprovado que o **LOCATÁRIO** não tenha concorrido para tal ocorrência.
- 12.2.16.1.** Caso os defeitos identificados impeçam a boa utilização pela população dos banheiros químicos o **LOCADOR** deverá substituí-los por outros, de iguais características ou superiores, sem quaisquer custos para o Município de Barbacena.
- 12.2.17.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao **LOCATÁRIO** os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.2.18.** Promover a entrega dos banheiros químicos devidamente acondicionamentos de forma a protege-los contra quaisquer danos que, por ventura, possam ocorrer durante o transporte, correndo por conta do **LOCADOR** todos os custos correspondentes.
- 12.2.19.** Atender às solicitações do **LOCATÁRIO**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que, por venturam, venham a ser estabelecidos.



12.2.20. Não ceder total ou parcialmente a terceiros o presente contrato sem prévia e expressa autorização do **LOCATÁRIO**, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a **LOCADOR** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o **LOCADOR** descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

13.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das



irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- 13.4.** A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.
- 13.5.** As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.
- 13.6.** Decorridos o prazo legal de declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 13.7.** A multa prevista nesta cláusula será:
- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
 - IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 13.8.** O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.



- 13.9.** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 13.10.** Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **LOCATÁRIO**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 13.7;
- 13.11.** O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 13.12.** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **LOCADOR** da plena execução do contrato.
- 13.13.** Se a **LOCADOR** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 13.14.** O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o **LOCATÁRIO** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA

- 14.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para fins de **controle de finalidade**¹ desde que previamente justificado, fundamentado e expressamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 14.2.** No que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até 31/12/2023, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA QUINZE: DA RESCISÃO

- 15.1.** Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 15.2.** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

¹ Súmulas nº 47 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



- a) Interromper a locação ou turbá-la, do objeto contratado, por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **LOCATÁRIO**.
- b) Não satisfazer as exigências do **LOCATÁRIO** com relação às estipulações avençadas no presente instrumento e seu Anexo.
- c) Se a **LOCADOR** se conduzir dolosamente.

15.3. Além das hipóteses anteriores, poderá o **LOCATÁRIO** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **LOCADOR**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RENÚNCIA

O atraso ou omissão, por parte do **LOCATÁRIO**, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiram exercitá-los.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 010/2023 – Processo Licitatório nº 027/2023 (SRP)**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena-MG, para questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

É, por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o instrumento em **03 (três) vias**, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Barbacena (MG), _____ de _____ de 2023

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete - SEGAB
LOCATÁRIO

Assinado eletronicamente por ANTONIO AMÉRICO DE CAMPOS
em 20/08/2023 às 14:05:11 (horário de Brasília)
CPF: 030.440.440-00
Assinado por: ANTONIO AMÉRICO DE CAMPOS
Assinado em: 20/08/2023 às 14:05:11 (horário de Brasília)
Assinado por: ANTONIO AMÉRICO DE CAMPOS
Assinado em: 20/08/2023 às 14:05:11 (horário de Brasília)
ANTONIO AMÉRICO DE CAMPOS
JUNIOR:42510449672



CGM
CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Vânia Maria de Castro
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
LOCATÁRIO

Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC
LOCATÁRIO

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº MG -172974-24, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEGAB**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, **Gustavo Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, portador da CI nº MG – 182.213.814, inscrito no CPF sob o nº 119.815.776-34, residente e domiciliado em Barbacena/MG, **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**, representada por sua Secretária Municipal **Vânia Maria de Castro**, inscrita no CPF sob o nº 593.395.596-04, portadora da CI nº M-374.854, residente e domiciliada em Barbacena/MG, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC**, situada na Rua Thompson Flores, nº 41, Bairro Boa Morte, CEP: 36.201-004, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Mara Cristina Piccinin de Souza**, brasileira, solteira, portadora da CI nº MG 10331484 e inscrita no CPF 034.918.846-75, residente e domiciliada em Barbacena/MG

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a **prestação de serviços de segurança**, visando atender às festividades e solenidades produzidas, realizadas e apoiadas pelo Município de Barbacena, bem como eventuais emergências identificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Governo – SEGOV e Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito - SEGAB, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações que se encontram descritas no Edital/anexos referente ao **Pregão Eletrônico nº 010/2023 - Processo Licitatório nº 027/2023 (SRP)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Cod.	Quant.	Especificações	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA: - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital/anexos quanto a Proposta nele adjudicada, todos os respectivos anexos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo que não conflitarem, sendo certo que as partes conhecem e aceitam na íntegra, tal como se aqui estivessem transcritos.



3.2. O presente contrato se instruiu, em observância a Lei nº 8.666/93 (e alterações) e demais normas legais aplicáveis.

3.3. Consta para os devidos fins a devida e expressamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal aos 02.03.2023 no bojo do **Ofício nº 100/2023/SEPLAN**, de **fls. 26**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O preço total do presente contrato de prestação de serviços é de **R\$** (.....).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária, conforme **DRO nº 217/2023**, emitida aos 27.02.2023, atestando devida fonte de custeio (fl.24), e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

13.392.0040.2.256 – REALIZAÇÃO DO CARNAVAL

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (280) – **Fonte 1.500.000.0000**

13.392.0040.2.257 – REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BARBACENA

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (278) – **Fonte 1.500.000.0000**

13.392.0040.2.261 – REALIZAÇÃO DA FESTA DAS ROSAS E FLORES

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (282) – **Fonte 1.500.000.0000**

13.392.0040.2.734 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (293) – **Fonte 1.500.000.0000**

13.392.0040.2.670 – APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES EM GERAL

3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros – PJ (291) – **Fonte 1.500.000.0000**

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.



6.3. Os preços revisionados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os valores constantes do presente contrato poderão ser reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

7.1.1. A periodicidade do contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

7.1.2. O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento na forma da lei, no mês **imediatamente** subsequente ao da efetiva prestação de serviços, em **até 30 (trinta) dias** da emissão do documento legal que permita a liquidação (nota fiscal/fatura ou solicitação) devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou fiscal do contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ, incluindo a chancela da Controladoria Geral do Município - Agente de Controle Interno/SEFAZ.

8.1.1. Se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente no Município de Barbacena o vencimento prorrogar-se-á ao primeiro dia útil subsequente.

8.1.2. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

8.2. O pagamento com a apresentação da Nota Fiscal de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da **CONTRATADA**.

8.2.1. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar na competente Nota Fiscal.

8.3. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Secretaria de Fazenda os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (todas válidas e regulares), sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



- 8.3.1.** Em caso de irregularidade de qualquer documento fiscal o pagamento será **descontinuado e reiniciado** após a correção pela **CONTRATADA**, desde que devidamente regularizado, isto, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 8.3.1.1.** A situação descrita no **Subitem 8.3.1.** não caracteriza inadimplência do **CONTRATANTE**. Logo, não implica tal procedimento em qualquer ônus para este, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc.
- 8.4.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 8.4.1.** Não será pago os serviços que se verifique estar em desacordo com as especificações contidas no Edital/Anexos e do presente ajuste, cuja apuração de conformidade caberá ao servidor público especialmente designado e/ou Comissão Especial.
- 8.5.** Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal ou documento congêneres hábil para comprovar a efetivos serviços de segurança, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, conforme **item 8.1** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o correspondente período.
- 8.7.** Caso o contrato seja rescindido, o **CONTRATANTE** pagará pelo número de meses que se deu efetivamente a prestação de serviços em segurança, irrefutavelmente, comprovado.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O Município de Barbacena, através de setor competente, emitirá “Ordem de Serviço” à **CONTRATADA**, em **até 30 (trinta) dias** antes da realização do evento, que deverá ser executada respeitando o que se segue:
- a) Os serviços em segurança, ora contratados, deverão estar disponíveis, em **até 24 (vinte e quatro) horas** antes do início de cada evento ou em horário a ser



- 10.2.** Cabe ao gestor, dentre outras atribuições mais abrangentes e gerenciais, a condução administrativa do presente contrato que se traduzem na observação do adequado equilíbrio econômico-financeiro, na verificação do **cumprimento de prazos**, no **desentreve administrativo para facilitação do cumprimento do objeto contratual**, na sugestão de alterações/modificações contratuais previstas em lei e aplicação de penalidades, se for o caso.
- 10.3.** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** A fiscalização pelo **CONTRATANTE** será realizada através da Secretaria Municipal, pelo(a) servidor(a) público(a), ocupante do cargo de, especialmente designado.
- 11.2.** Ao fiscal cabe realizar a atividade administrativa de modo sistemático, prevista na **Lei nº 8.666/93** e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o **cumprimento das disposições ajustadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o implemento satisfatório e eficaz do objeto.**
- 11.3.** Dentre outras atribuições, caberá ao fiscal orientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.
- 11.4.** As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência do servidor e/ou Comissão Especial designado(a) pelo **CONTRATANTE**, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.
- 11.5.** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, na execução do contrato, efetuar diligências e inspeções que entender necessárias à fiel execução.

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DO CONTRATANTE

- 12.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados na **CLÁUSULA OITAVA** do presente contrato.
- 12.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através do servidor/Comissão especialmente designado(a) que atestará as notas fiscais e documentos congêneres para fins de pagamento, comprovado fidedignos serviços de segurança.



- 12.1.3.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas nos serviços em segurança, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis.
- 12.1.4.** O presente termo será publicado, em consonância com a legislação pertinente, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, sob responsabilidade do setor competente, com base na **Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, art. 13, inciso XVIII**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.
- 12.1.5.** Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pela **CONTRATADA**.
- 12.1.6.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao fiel cumprimento do contrato, especificando o detalhamento indispensável à sua perfeita execução.
- 12.1.7.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados ao contrato e que sejam de interesse público, bem como àquelas por ele solicitadas.
- 12.1.8.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- 12.1.9.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 12.1.10.** Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na EQUIPE seja considerada inconveniente ou de atuação insatisfatória à finalidade pública.
- 12.1.11.** Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis e propor as medidas judiciais eventualmente necessárias à salvaguarda do interesse público, na execução do(s) contrato(s) e/ou de eventuais aditamentos.

12.2. DA CONTRATADA

- 12.2.1.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas no momento da contratação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

- 12.2.2.** Deverá respeitar a “Ordem de Serviço”, se ater ao local e horário onde se realizará o evento, a sua duração, bem como à quantidade de EQUIPES solicitadas, pelo tempo do contrato e demais condições estabelecidas.
- 12.2.2.1.** Somente será aceito pelo **CONTRATANTE** para fins de comprovação de execução e pagamento se a **CONTRATADA** cumprir todos os requisitos estabelecidos no Edital/Anexos.
- 12.2.3.** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de natureza civil, administrativa e penal, de forma direta ou indireta, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, em consequência de falhas, decorrentes de culpa ou dolo, resguardado à Administração Pública Municipal o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- 12.2.4.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.2.5.** Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 12.2.6.** A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução da presente avença que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que sua inadimplência será intransferível ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o **art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93**.
- 12.2.7.** Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que tratam os subitens 12.2.3 e 12.2.6, a **CONTRATADA** obrigará-se à ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão inclusos as despesas processuais e os honorários de advogado.
- 12.2.8.** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde **sigilo** sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o término, observada às disposições contidas na **Lei Federal nº 13.709, de 14.08.2018 (LGPD)**,



- 12.2.19.1.** Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** poderá ser responsabilizado por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.2.20.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.2.21.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, contratados e respectivas EQUIPES.
- 12.2.22.** A nota fiscal de venda deverá ser emitida de acordo com cada pedido e deverá impreterivelmente apresentar o que a originou e encaminhada previamente para o gestor do contrato e/ou Comissão, seguido à Chefia de Compras/SEPLAN.
- 12.2.23.** Atender às solicitações do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo, polícia e cronogramas que, por venturam, venham a ser estabelecidos.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:
- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a **CONTRATADA** descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções



restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

13.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

13.5. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

13.6. Decorridos o prazo legal de declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

13.7. A multa prevista nesta cláusula será:

- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;



- IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 13.8.** O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.
- 13.9.** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 13.10.** Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 13.7;
- 13.11.** O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 13.12.** As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- 13.13.** Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 13.14.** O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o **CONTRATANTE** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA QUATORZE: DA VIGÊNCIA

- 14.1.** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que



previamente justificado, fundamentado e expressamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

14.2. No que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até 31/12/2023, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA QUINZE: DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.2. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

a) Interromper os serviços de segurança ou turbá-la, do objeto contratado, por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

b) Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação às estipulações avençadas no presente instrumento e seu Anexo.

c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

15.3. Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA RENÚNCIA

O atraso ou omissão, por parte do **CONTRATANTE**, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste contrato, não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiram exercitá-los.

CLÁUSULA DEZESSETE: DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 010/2023 – Processo Licitatório nº 027/2023 (SRP)**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena-MG, para questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



É, por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o instrumento em **03 (três) vias**, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Barbacena (MG), _____ de _____ de 2023

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete - SEGAB

CONTRATANTE

Vânia Maria de Castro

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

CONTRATANTE

Mara Cristina Piccinin de Souza

Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR:42510449672

Assinado eletronicamente por ANTONIO AMERICO DE CAMPOS JUNIOR
SEDE/CGM
CPF: 42510449672
Data: 2023/04/19 10:36:39
Assinado em: 2023/04/19 10:36:39
Certificado: 42510449672

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº